

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 17/XIII/1.ª (PEV) – IMPEDE O CULTIVO E A
LIBERTAÇÃO DELIBERADA EM AMBIENTE DE ORGANISMOS
GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM)

PONTA DELGADA
NOVEMBRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3342 Proc. n.º 02.08
Data:	015/11/26 N.º 176/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 26 de novembro de 2015, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 17/XIII/1.^a (PEV) – Impede o cultivo e a libertação deliberada em ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – conforme dispõe o artigo 1.º – proibir “o cultivo de organismos geneticamente modificados, ou que por eles sejam constituídos, assim como a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados para qualquer fim.”

Acrescentando-se, a título de justificação do objeto, nos artigos seguintes que:

- “A proibição de cultivo de organismos geneticamente modificados, ou que por eles sejam constituídos, inclui a aquisição e a receção na exploração agrícola das sementes de variedades geneticamente modificadas, bem como as operações do processo de produção e armazenamento na exploração agrícola, e ainda a entrega, pelo agricultor, dos produtos vegetais produzidos nas instalações de comercialização ou transformação.” (cf. artigo 2.º)

- “A libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados refere-se a qualquer introdução intencional no ambiente de um organismo geneticamente modificado ou de uma sua combinação, independentemente de intenção ou tentativas de limitar o contacto com a população e com o ambiente.” (cf. artigo 3.º)

Por outro lado, referem os proponentes que “a União Europeia determinou que a decisão de proibição do cultivo de OGM nos respetivos países passará a competir a cada Estado Membro.”

Neste sentido, sustenta-se que “É tempo, portanto, de Portugal se desvincular da profunda leviandade com que tem permitido a presença de OGM nos nossos campos agrícolas e seguir o exemplo de uma grande parte de países da União Europeia (como Alemanha, Áustria, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslovénia, Grécia, Holanda, Hungria, Itália, Letónia, Lituânia, Polónia, entre outros) que proibiram o cultivo de OGM, por aplicação direta do princípio da precaução.”

Por fim, como consequência do acima exposto, propõe-se (cf. artigo 9.º) a revogação do “Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril e o Decreto-Lei n.º 160/2005, de 21 de setembro.”

A Região Autónoma dos Açores, no uso das respetivas competências constitucional e legalmente consagradas, aprovou, relativamente à matéria objeto da iniciativa em apreciação, a seguinte legislação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/A, de 26 de junho, que regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados.

Ademais, importa destacar que, através do diploma acima identificado, declara-se “o território da Região Autónoma dos Açores como zona livre do cultivo de OGM.” (cf. n.º 2 do artigo 1.º)

Assim, atento princípio da supletividade da legislação nacional, conclui-se que a presente iniciativa não terá aplicação na Região.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao presente Projeto de Lei, tendo em conta a existência de legislação própria sobre a matéria em apreço.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César